

RESOLUÇÃO N°. 15/91

De 20 de dezembro de 1991.

Regulamenta a contratação de Professor Substituto na UFMG

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias,

considerando o Parecer da Comissão de Legislação,

RESOLVE:

Art. 1º. – Poderá haver contratação de Professor Substituto, mediante contrato de locação de serviço por prazo determinado, para substituições eventuais em atividades didáticas, de professores das Carreiras de Magistério.

§ 1º. – Para os efeitos deste artigo, consideram-se substituições eventuais as decorrente de falecimento, exoneração, demissão, aposentadoria, afastamento para tratamento de saúde ou licença a gestante.

§ 2º. – Os honorários do Professor Substituto serão fixados à vista da qualificação do contratado, com base no valor do vencimento estabelecido para o nível I da classe das Carreiras de Magistério correspondente à respectiva titulação.

Art. 2º. – O pedido de contratação de Professor Substituto será apresentado justificadamente pela Câmara Departamental, a qualquer época, e encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) pela Direção da Unidade, com as observações que julgar pertinentes.

Art. 3º. – O pedido de contratação de Professor Substituto será apresentado justificadamente pela Câmara Departamental, a qualquer época, e encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) pela Direção da Unidade, com as observações que julgar pertinentes.

§ 1º. – Compete à CPPD emitir parecer conclusivo, para decisão final do Reitor.

Art. 4º. – A CPPD examinará os pedidos de contratação de Professor Substituto, em caráter de urgência e através de procedimento simplificado, considerando exclusivamente as perdas ocorridas, os encargos didáticos dos professores afastados, a possibilidade de reembolso de despesas para suprir a ausência dos professores afastados e as restrições legais vigentes à época do pedido.

Art. 3º. – Os professores substitutos serão contratados em 20 (vinte) horas semanais de trabalho, exceto em situações excepcionais, devidamente justificadas, pelo Departamento e aprovadas pelo Reitor.

Art. 4º. – Autorizado o pedido de contratação de Professor Substituto pelo Reitor, o Departamento deverá promover seleção para indicar o nome do professor a ser contratado.

§ 1º. – O processo de seleção está sujeito a ampla divulgação, por iniciativa da Chefia do Departamento, devendo ser indicadas as etapas de seleção, os itens de julgamento e o seu programa, quando couber.

§ 2º. – O prazo de inscrição para a seleção não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º. – As inscrições serão protocoladas na Secretaria do Departamento, onde os candidatos receberão todas as informações pertinentes ao processo de seleção.

§ 4º. – A seleção será realizada por Comissão Avaliadora composta de 3 (três) professores do Departamento, designados pela Câmara.

§ 5º. – O resultado do processo de seleção deverá ser comunicado pela Comissão Avaliadora ao Chefe do Departamento no mesmo dia em que encerrar seus trabalhos.

Art. 5º. – Concluído o processo de seleção, a Chefia do Departamento encaminhará ao Departamento de Pessoal o(s) nome(s) do(s) professor(es) a ser(em) contratado(s), fazendo constar do processo cópia do parecer que autorizou a(s) contratação (ões).

Parágrafo único. – O contrato será efetuado a partir da data indicada no parecer que autorizou a contratação, ou a partir da data da seleção, se esta for posterior.

Art. 6º. – O contrato inicial do Professor Substituto não poderá ser firmado por prazo superior a 1 (um) ano.

§ 1º. – Caso o contrato inicial seja firmado por prazo inferior a 1 (um) ano, a sua renovação, até o limite de 1 (um) ano, será autorizada, desde que persistam as razões que motivaram a contratação.

§ 2º. – A prorrogação de autorização para contrato de Professor Substituto, por prazo superior a 1 (um) ano, só poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Em caso de perda docente temporária (licença para afastamento de saúde ou a gestante), pelo prazo de prorrogação do fastamento que deu origem à autorização para a contratação inicial.

II - Em caso de perda docente definitiva (faletim, morte, exoneração ou aposentadoria), quando o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) houver autorizado a necessidade de vaga de magistério do Departamento, até o provimento à vaga.

§ 3º. - Em qualquer caso, a autorização para a contratação de Professor Substituto não poderá exceder a 4 (quatro) meses, aí incluídas todas as prorrogações, sendo que estes deverão ser solicitadas nos termos previstos no artigo 2º da presente Resolução.

§ 4º. - Na hipótese da necessidade de mudança do nome do Professor Substituto contratado, deverá ser repetido o processo de seleção previsto do artigo 3º da presente Resolução.

§ 5º. - A alteração de nome do Professor Substituto contratado, desde que ressaltado o prazo de contratação autorizado, independe de manifestação do Reitor e será informada ao Departamento de Pessoal, que tomará as providências necessárias para efetivar a alteração.

Art. 7º. - A prorrogação dos contratos dos professores substitutos que se encontram em exercício na data de vigência da Resolução será feita com observância do disposto no artigo 1º, dispensado o processo seletivo.

Art. 8º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1991.

- Resolução Complementar nº. 01/91, de 27/06/91
- Resolução Complementar nº. 02/91, de 31/10/91
- Resolução Complementar nº. 03/91, de 28/11/91
- Resolução Complementar nº. 04/91, de 28/11/91
- Resolução Complementar nº. 05/91, de 28/11/91

Vanessa Reis
Prof.ª Vanessa Guimarães Pinto
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÕES COMPLEMENTARES

1-2

- Resolução Complementar nº. 01/91, de 27/06/91

Dispõe sobre a apuração de "quorum" dos órgãos colegiados no caso de ocorrer licença ou afastamento temporário de integrantes destes e dá outras provisões.

- Resolução Complementar nº. 02/91, de 31/10/91

Dispõe sobre férias de pessoal docente e técnico e administrativo

- Resolução Complementar nº. 03/91, de 28/11/91

Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade ao Pessoal docente e técnico e administrativo da UFMG

Altera a denominação do Biotério do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG
--

Cria o Sistema de Capacitação do Pessoal Técnico e Administrativo da UFMG e estabelece normas para seu funcionamento